

Quotas-partes territoriais de chegada para 2026 com a totalidade dos bônus para efeitos da aplicação do artigo 33.4 da Convenção

Introdução

A tabela 1 contém as quotas-partes territoriais de chegada de referência para 2026 para as encomendas-avião, com a totalidade dos bônus, bem como as receitas para um peso de encomenda médio de 4,652 quilogramas dos países do grupo C. Em conformidade com o artigo 33.4 da Convenção, um operador designado de um país classificado no grupo C pode substituir a receita máxima calculada de acordo com o artigo 33.2 e 3 da Convenção pela receita indicada na coluna 4 da tabela 1, desde que a autoridade competente responsável pela supervisão do operador designado confirme por escrito, o mais tardar até 1 de maio de 2026, que as tarifas internas aplicáveis às encomendas não são definidas em função dos custos.

	<i>Quotas-partes territoriais de chegada calculadas para efeitos da aplicação do artigo 33 da Convenção</i>		<i>Receita proveniente das quotas-partes territoriais de chegada para 4,652 quilogramas, incluindo o comprovativo de entrega</i>	<i>Receita proveniente das quotas-partes territoriais de chegada para 4,652 quilogramas, sem o comprovativo de entrega</i>
	<i>Taxa por objeto (em DES)</i>	<i>Taxa por kg (em DES)</i>	<i>Taxa por kg (em DES)</i>	<i>Taxa por kg (em DES)</i>
<i>Referência da coluna</i>	<i>Coluna 1</i>	<i>Coluna 2</i>	<i>Coluna 3</i>	<i>Coluna 4</i>
Afeganistão	8,974	1,554	16,203	10,697 ¹
Albânia	7,112	0,434	9,131	7,931
Argélia	6,244	0,728	9,631	8,431
Angola	7,168	0,364	8,861	7,661
Arménia	7,546	0,714	10,868	9,668
Azerbaijão	5,992	0,896	10,160	8,960
Bangladeche	4,844	1,036	9,663	8,463
Belize	5,712	0,77	9,294	8,094
Benim	3,990	0,392	5,814	6,644 ²
Butão	7,532	0,42	9,486	8,286

¹ Ajustada à receita máxima de acordo com o artigo 33.4.2.1 da Convenção.

² Ajustada à receita baseada nas taxas mínimas mundiais de acordo com o artigo 33.5 da Convenção.



	<i>Quotas-partes territoriais de chegada calculadas para efeitos da aplicação do artigo 33 da Convenção</i>		<i>Receita proveniente das quotas-partes territoriais de chegada para 4,652 quilogramas, incluindo o comprovativo de entrega</i>	<i>Receita proveniente das quotas-partes territoriais de chegada para 4,652 quilogramas, sem o comprovativo de entrega</i>
	<i>Taxa por objeto (em DES)</i>	<i>Taxa por kg (em DES)</i>	<i>Taxa por kg (em DES)</i>	<i>Taxa por kg (em DES)</i>
<i>Referência da coluna</i>	<i>Coluna 1</i>	<i>Coluna 2</i>	<i>Coluna 3</i>	<i>Coluna 4</i>
Bolívia (Estado Plurinacional da)	8,428	0,868	12,466	10,697 ³
Burquina Faso	5,880	1,12	11,090	9,890
Burundi	8,190	0,826	12,033	10,697 ³
Cabo Verde	5,516	0,588	8,251	7,051
Camboja	4,088	0,616	6,954	6,644 ⁴
Cameroun	5,572	0,49	7,851	6,651
Colômbia	7,742	1,708	15,688	10,697 ³
Comores	4,620	0,448	6,704	6,644 ⁴
Congo	4,564	0,504	6,909	6,644 ⁴
Côte d'Ivoire	5,614	0,56	8,219	7,019
Jibuti	5,054	0,476	7,268	6,644 ⁴
Egito	6,090	1,05	10,975	9,775
Salvador	4,144	0,546	6,684	6,644 ⁴
Equador	6,958	0,77	10,540	9,340
Eritreia	7,784	0,77	11,366	10,166
Eswatini	3,990	0,518	6,400	6,644 ⁴
Etiópia	3,892	1,414	10,470	9,270
Gâmbia	6,748	0,224	7,790	6,644 ⁴

³ Ajustada à receita máxima de acordo com o artigo 33.4.2.1 da Convenção.

⁴ Ajustada à receita baseada nas taxas mínimas mundiais de acordo com o artigo 33.5 da Convenção.

	<i>Quotas-partes territoriais de chegada calculadas para efeitos da aplicação do artigo 33 da Convenção</i>		<i>Receita proveniente das quotas-partes territoriais de chegada para 4,652 quilogramas, incluindo o comprovativo de entrega</i>	<i>Receita proveniente das quotas-partes territoriais de chegada para 4,652 quilogramas, sem o comprovativo de entrega</i>
	<i>Taxa por objeto (em DES)</i>	<i>Taxa por kg (em DES)</i>	<i>Taxa por kg (em DES)</i>	<i>Taxa por kg (em DES)</i>
<i>Referência da coluna</i>	<i>Coluna 1</i>	<i>Coluna 2</i>	<i>Coluna 3</i>	<i>Coluna 4</i>
Geórgia	8,484	1,568	15,778	10,697 ⁵
Gana	9,842	1,148	15,182	10,697 ⁵
Guatemala	3,990	0,392	5,814	6,644 ⁶
Guiné	5,600	0,56	8,205	7,005
Guiné-Bissau	9,996	0,294	11,364	10,164
Guiné Equatorial	3,990	0,392	5,814	6,644
Guiana	5,404	0,602	8,205	7,005
Haiti	4,396	0,434	6,415	6.644 ⁶
Honduras	4,998	0,756	8,515	7,315
Ilhas Salomão	3,990	0,392	5,814	6,644 ⁶
Índia	7,686	0,854	11,659	10,459
Indonésia	6,370	1,736	14,446	10,697 ⁵
Irão (República Islâmica do)	10,178	1,064	15,128	10,697 ⁵
Iraque	4,746	0,462	6,895	6,644 ⁵
Jordânia	5,096	0,504	7,441	6,644 ⁵
Quénia	6,860	0,756	10,377	9,177
Quirguistão (Kyrgyz Express Post)	4,914	0,77	8,496	7,296
Quirguistão (Kyrgyz Pochtasy)	5,166	0,798	8,878	7,678
Quiribáti	3,990	0,392	5,814	6,644 ⁵
Lesoto	5,992	0,7	9,248	8,048

⁵ Ajustada à receita máxima de acordo com o artigo 33.4.2.1 da Convenção.

⁶ Ajustada à receita baseada nas taxas mínimas mundiais de acordo com o artigo 33.5 da Convenção.

	<i>Quotas-partes territoriais de chegada calculadas para efeitos da aplicação do artigo 33 da Convenção</i>		<i>Receita proveniente das quotas-partes territoriais de chegada para 4,652 quilogramas, incluindo o comprovativo de entrega</i>	<i>Receita proveniente das quotas-partes territoriais de chegada para 4,652 quilogramas, sem o comprovativo de entrega</i>
	<i>Taxa por objeto (em DES)</i>	<i>Taxa por kg (em DES)</i>	<i>Taxa por kg (em DES)</i>	<i>Taxa por kg (em DES)</i>
<i>Referência da coluna</i>	<i>Coluna 1</i>	<i>Coluna 2</i>	<i>Coluna 3</i>	<i>Coluna 4</i>
Libéria	3,990	0,392	5,814	6,644 ⁷
Líbia	5,992	0,602	8,793	7,593
Madagáscar	7,714	0,518	10,124	8,924
Malawi	6,594	0,882	10,697	9,497
Maldivas	4,998	0,504	7,343	6,644 ⁷
Mali	5,544	0,826	9,387	8,187
Marrocos	6,146	0,602	8,947	7,747
Mauritânia	6,944	0,854	10,917	9,717
Mongólia	6,510	1,33	12,697	10,697 ⁷
Moçambique	8,008	0,63	10,939	9,739
Mianmar	4,186	0,406	6,075	6,644 ⁷
Namíbia	5,796	0,56	8,401	7,201
Nepal	4,004	0,448	6,088	6,644 ⁸
Nicarágua	4,732	0,868	8,770	7,570
Níger	4,270	0,798	7,982	6,782
Nigéria	8,596	1,246	14,392	10,697 ⁷
Uganda	5,292	0,546	7,832	6,644 ⁸
Usbequistão	12,572	1,484	19,476	10,697 ⁷
Paquistão	6,146	0,784	9,793	8,593
Palestina	3,990	0,392	5,814	6,644 ⁸

⁷ Ajustada à receita máxima de acordo com o artigo 33.4.2.1 da Convenção.

⁸ Ajustada à receita baseada nas taxas mínimas mundiais de acordo com o artigo 33.5 da Convenção.

	<i>Quotas-partes territoriais de chegada calculadas para efeitos da aplicação do artigo 33 da Convenção</i>		<i>Receita proveniente das quotas-partes territoriais de chegada para 4,652 quilogramas, incluindo o comprovativo de entrega</i>	<i>Receita proveniente das quotas-partes territoriais de chegada para 4,652 quilogramas, sem o comprovativo de entrega</i>
	<i>Taxa por objeto (em DES)</i>	<i>Taxa por kg (em DES)</i>	<i>Taxa por kg (em DES)</i>	<i>Taxa por kg (em DES)</i>
<i>Referência da coluna</i>	<i>Coluna 1</i>	<i>Coluna 2</i>	<i>Coluna 3</i>	<i>Coluna 4</i>
Papua-Nova Guiné	9,268	1,638	16,888	10,697 ⁹
Paraguai	4,326	0,91	8,559	7,359
Peru	7,210	1,568	14,504	10,697 ⁹
Filipinas	4,326	0,714	7,648	6,644 ¹⁰
República Árabe Síria	5,250	0,784	8,897	7,697
República Centro-Africana	7,294	0,406	9,183	7,983
República Democrática do Congo	7,000	0,728	10,387	9,187
República Democrática Popular do Laos	5,194	1,064	10,144	8,944
República da Moldova	6,608	0,91	10,841	9,641
República Dominicana	4,060	0,392	5,884	6,644 ¹⁰
República Popular Democrática da Coreia	7,784	0,784	11,431	10,231
República Unida da Tanzânia	5,096	0,644	8,092	6,892
Territórios ultramarinos (Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte):				
– Santa Helena	4,816	0,392	6,640	6,644 ⁹
– Ascensão	3,990	0,392	5,814	6,644 ¹⁰
Ruanda	5,124	0,602	7,925	6,725
Samoa	3,584	1,106	8,729	7,529

⁹ Ajustada à receita máxima de acordo com o artigo 33.4.2.1 da Convenção.

¹⁰ Ajustada à receita baseada nas taxas mínimas mundiais de acordo com o artigo 33.5 da Convenção.

	<i>Quotas-partes territoriais de chegada calculadas para efeitos da aplicação do artigo 33 da Convenção</i>		<i>Receita proveniente das quotas-partes territoriais de chegada para 4,652 quilogramas, incluindo o comprovativo de entrega</i>	<i>Receita proveniente das quotas-partes territoriais de chegada para 4,652 quilogramas, sem o comprovativo de entrega</i>
	<i>Taxa por objeto (em DES)</i>	<i>Taxa por kg (em DES)</i>	<i>Taxa por kg (em DES)</i>	<i>Taxa por kg (em DES)</i>
<i>Referência da coluna</i>	<i>Coluna 1</i>	<i>Coluna 2</i>	<i>Coluna 3</i>	<i>Coluna 4</i>
São Tomé e Príncipe	4,816	0,476	7,030	6,644 ¹¹
Senegal	5,964	0,574	8,634	7,434
Serra Leoa	5,362	0,588	8,097	6,897
Somália	3,990	0,392	5,814	6,644 ¹¹
Sudão	6,608	0,546	9,148	7,948
Sudão do Sul	3,990	0,392	5,814	6,644 ¹¹
Sri Lanca	4,830	0,476	7,044	6,644 ¹¹
Tajiquistão	5,320	0,98	9,879	8,679
Chade	5,404	0,546	7,944	6,744
Timor-Leste	3,990	0,392	5,814	6,644 ¹¹
Togo	5,362	0,462	7,511	6,644 ¹¹
Tonga (incluindo Niuafo'ou)	4,186	0,406	6,075	6,644 ¹¹
Tunísia	8,960	1,904	17,817	10,697 ¹²
Turquemenistão – OSJC	5,096	0,602	7,897	6,697
Turquemenistão – Turkmenpost	5,096	0,602	7,897	6,697
Tuvalu	3,990	0,392	5,814	6,644 ¹¹
Vanuatu	3,178	0,686	6,369	6,644 ¹²
Vietname	4,074	0,798	7,786	6,644 ¹²
Iémen	4,662	1,162	10,068	8,868
Zâmbia	5,348	0,686	8,539	7,339

¹¹ Ajustada à receita baseada nas taxas mínimas mundiais de acordo com o artigo 33.5 da Convenção.

¹² Ajustada à receita máxima de acordo com o artigo 33.4.2.1 da Convenção.

	<i>Quotas-partes territoriais de chegada calculadas para efeitos da aplicação do artigo 33 da Convenção</i>		<i>Receita proveniente das quotas-partes territoriais de chegada para 4,652 quilogramas, incluindo o comprovativo de entrega</i>	<i>Receita proveniente das quotas-partes territoriais de chegada para 4,652 quilogramas, sem o comprovativo de entrega</i>
	<i>Taxa por objeto (em DES)</i>	<i>Taxa por kg (em DES)</i>	<i>Taxa por kg (em DES)</i>	<i>Taxa por kg (em DES)</i>
<i>Referência da coluna</i>	<i>Coluna 1</i>	<i>Coluna 2</i>	<i>Coluna 3</i>	<i>Coluna 4</i>
Zimbabué	7,000	1,106	12,145	10,697 ¹³

¹³ Ajustada à receita máxima de acordo com o artigo 33.4.2.1 da Convenção.